

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA TRANSPORTES MARVEL LTDA

Por este instrumento particular, que entre si fazem TRANSPORTES MARVEL LTDA com sede nesta cidade de Chapecó, Rua, Acesso BR 282 Plínio Arlindo de Nes, 2603, D, Belvedere, inscrita no CNPJ sob número 83.084.301/0001-78 doravante denominada EMPREGADORA, e o(a) Sr(a) Luiz Carlos Camaroto, portador(a) da Carteira Profissional n.º 96492/00060, PR, inscrito no CPF sob n.º 662.104.299-04 e cadastrado no PIS-PASEP sob n.º 170.31167.40.8, doravante denominado de EMPREGADO, firmam o presente CONTRATO DE INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EMPREGADO obriga-se a prestar serviços para a EMPREGADORA, exercendo a função de Motorista carreteiro e demais atribuições correlatas ou que com ela guardem qualquer afinidade, estas compreendidas dentro do dever de cooperação com a EMPREGADORA, percebendo remuneração mensal variável, a título de comissão, nos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo e CCT, sendo assegurado pela empresa a remuneração base em caso de no mês o valor da comissão não superar o valor do salário base da categoria, de acordo com a previsão contida no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Poderá ser estabelecido a percepção de remuneração fixo para projetos de clientes específicos, dependendo das características da operação, bem como para os motoristas substitutos.

Parágrafo primeiro - A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO(A) para outras funções ou lhe ser delegado outros serviços, para o qual demonstre capacidade técnica, desde que compatível com a sua condição pessoal.

Parágrafo segundo - Obriga-se o EMPREGADO, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir as normas emanadas pela EMPREGADORA, as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

Parágrafo terceiro - O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a depositar em instituição bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração.

Parágrafo quarto - O EMPREGADO assume o compromisso de empenhar-se com afinco nos treinamentos concedidos, defendendo os interesses da EMPREGADORA, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, constituindo-se cláusula contratual o dever de boa fé objetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - O EMPREGADO cumprirá jornada de trabalho de 44 horas semanais, no horário de trabalho que for determinado pela EMPREGADORA dentro dos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O EMPREGADO aceita e obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, prorrogando e/ou compensando a jornada de trabalho através da redução em outro dia, segundo as necessidades da EMPREGADORA, competindo a esta, naquilo que for compatível com as normas trabalhistas em vigor, indicar e alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, especialmente intervalos intra-turnos, intra-jornada e inter-jornadas.

Parágrafo primeiro: O regime de compensação de horas estabelecido no caput abrange, inclusive, os domingos e feriados em que possa vir a existir trabalho, sendo concedidas folgas respectivas noutra oportunidade dentro do período de abrangência do presente acordo de compensação.

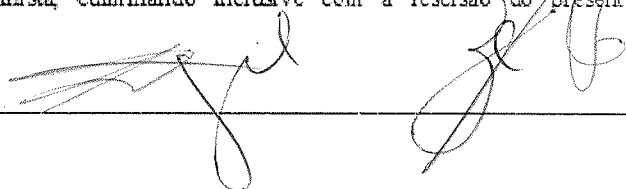
Parágrafo segundo: O regime de compensação referido no caput e no parágrafo anterior observa o disposto no art. 59 e parágrafos da CLT, tendo como período máximo para compensação das horas trabalhadas o interstício de cento e oitenta dias, salvo disposição contrária em norma coletiva.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas se dará de maneira que não exceda, no período de cento e oitenta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo quarto: O intervalo para repouso e/ou alimentação será de no mínimo uma hora e no máximo 04 (Quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - O EMPREGADO aceita como condição deste contrato, concordando desde já, em fazer sua prestação de serviços em qualquer seção ou estabelecimento da EMPREGADORA ou em qualquer localidade onde a EMPREGADORA mantiver filiais ou necessitar do EMPREGADO, ou ainda em outra empresa do grupo ou local de atividade daquela, de forma transitória ou definitiva, sem que isso enseje o pagamento de qualquer adicional ou pagamento suplementar, em atendimento ao disposto no art. 469 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da assinatura deste contrato o EMPREGADO é informado do conteúdo das normas internas da EMPREGADORA, bem como de que as mesmas são aplicáveis, fazendo parte deste contrato de trabalho e a violação de qualquer desses dispositivos implicará nas sanções previstas na legislação trabalhista, culminando inclusive com a rescisão do presente contrato por justa causa.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato, a título de experiência, é por prazo determinado de 45 dias, com início no dia 7 de novembro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018. Terminado o prazo inicial mencionado, caso não seja dada por extinta a contratação, será a mesma prorrogada por mais 45 dias, iniciando-se em 22 de dezembro de 2018 terminando em 4 de fevereiro de 2019, quando então será considerado encerrado o período de experiência, independentemente de comunicação de qualquer das partes, passando a vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro - Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos por prazo determinado, rescisão e possíveis sanções decorrentes da mesma.

Parágrafo segundo - A superveniência de causa suspensiva ou interruptiva do contrato de trabalho não importará em elástico do termo ora pactuado, extinguindo-se o presente contrato na data determinada nesta cláusula, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese deste ajuste transformar-se em contrato de prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as demais cláusulas, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADO obriga-se a ressarcir a EMPREGADORA, de todos os danos ou prejuízos que causar, ainda que por culpa ou dolo, autorizando desde já o desconto da importância correspondente ao prejuízo em seu recibo de pagamento mensal, ou ainda, ocorrendo rescisão contratual, em seu TRCT, podendo o valor devido ser compensado com as parcelas remuneratórias ou quaisquer outros créditos decorrentes da relação em vigência.

Parágrafo primeiro - Restam desde já autorizados pelo EMPREGADO os descontos em sua folha de pagamento a título de contribuições legais e/ou convencionais, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedido.

Parágrafo segundo - O EMPREGADO autoriza o desconto em folha de pagamento e/ou TRCT (diretamente do salário ou outros créditos decorrentes da relação de emprego) dos valores correspondentes ao extravio, perda ou quebra de equipamentos, instrumentos de trabalho e/ou materiais de propriedade da EMPREGADORA e/ou de terceiros, utilizados ou não na execução de serviços.

Parágrafo terceiro - O EMPREGADO autoriza o desconto em folha de pagamento e/ou TRCT (diretamente do salário ou outros créditos decorrentes da relação de emprego) dos danos que, por sua culpa ou dolo, a EMPREGADORA seja chamada por terceiros a indenizar.

Parágrafo quarto - Nos casos em que for fornecido veículo pela EMPREGADORA (de sua propriedade, locado ou emprestado por terceiros), o mesmo trata-se de "instrumento de trabalho" e é exclusivamente para a possível prestação e execução do trabalho, sendo o EMPREGADO responsável por danos ocasionados no veículo, bem como a terceiros (pessoais, materiais e morais) e por multas aplicadas pelas autoridades.

Parágrafo quinto - O EMPREGADO autoriza o desconto mensal e por tempo indeterminado, dos seus vencimentos, as importâncias relativas a contribuição (mensalidade) a favor da associação; desconto da sua inclusão e/ou dependentes no seguro de vida; desconto de vale refeição fornecido pela empregadora; vale transporte na forma prevista no D.I. 95.247/1987; ligações telefônicas; compras efetuadas em lojas conveniadas; compras efetuadas em supermercados conveniados, e compras efetuadas em farmácias conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de mudança de residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais, o EMPREGADO fica obrigado a comunicar à EMPREGADORA, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorrer a(s) alteração(ões).

CLÁUSULA NONA - As invenções decorrentes das atribuições do EMPREGADO, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com a utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade da EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, combinadas com o regime do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O EMPREGADO assume o inteiro compromisso e responsabilidade na observância das normas de conduta e circulação no trânsito, em consonância com o disposto na Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como por quaisquer infração de trânsito, quando estas forem de sua responsabilidade, eventualmente cometidas na condução dos veículos da empresa TRANSPORTES MARVEL LTDA, autorizando expressamente a assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução n. 149 de 19 de setembro de 2003 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único: O EMPREGADO declara estar ciente da possibilidade de ressarcimento à empresa de valores relativos às infrações de trânsito que porventura forem a ser cometidas pela sua pessoa, autorizando expressamente seja descontado dos seus vencimentos o valor correspondente às referidas infrações, bem como a responsabilidade de sua condução, conforme prevê o artigo 257, parágrafo VIII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O EMPREGADO assume o compromisso de somente utilizar os valores recebidos como adiantamento ou autorizados para saque durante a viagem para pagamento de despesas de viagens geradas pelo veículo que se encontra em seu poder, estando ciente que as despesas de caráter pessoal, inclusive alimentação, devem ser pagas com o valor da diária no valor máximo mensal previsto no Acordo Coletivo vigente, valor este que será devidamente reajustado, estando ciente também, que qualquer utilização irregular ou indevida de valores será passível de pena disciplinar, inclusive justa causa, nos termos da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O EMPREGADO autoriza a empresa proceder com seguro de vida em seu favor com cobertura superior a 10 (dez) vezes o piso salarial estipulado em convenção coletiva, ficando ciente que a empresa arcará com o custo correspondente a dez vezes o piso salarial, enquanto que o custo do valor excedente poderá ser descontado de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O EMPREGADO compromete-se em manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda informação técnica obtida junto à empresa TRANSPORTES MARVEL LTDA ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada a referida empresa, concordando em: 1. Não divulgar a terceiros a natureza e o conteúdo de qualquer informação ou produto que componha ou tenha resultado de atividades técnicas da empresa; 2. Não permitir, a terceiros, o manuseio de qualquer documentação que componha ou tenha resultado de atividade da empresa; 3. Não explorar, em benefícios próprios, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades da empresa; 4. Não permitir o uso por outrem de informações e documentos adquiridos através da participação em atividades da empresa; 5. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais; 6. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de software ou documentação confidencial a que tiver acesso relacionado à tecnologia da empresa; 7. Não praticar nenhum ato atentatório a propriedade intelectual dos produtos da empresa; 8. Não divulgar qualquer prática comercial estratégica da empresa. O EMPREGADO declara ter conhecimento de que as informações e os documentos pertinentes às atividades técnicas da empresa TRANSPORTES MARVEL LTDA, somente podem ser acessados por aqueles que assinaram o presente contrato, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

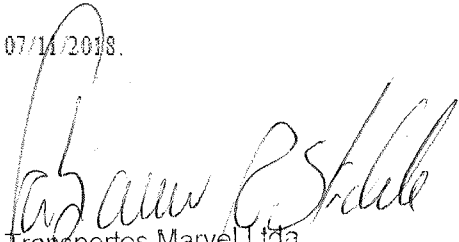
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O EMPREGADO fica ciente de que, no caso de necessidade de apresentação de atestado médico, a entrega para a empresa deverá ser realizado no prazo de até 24 horas após a falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As cláusulas normativas dos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas integram o presente contrato de trabalho, podendo, inclusive, sobrepor-se às disposições já previstas em lei, por terem as partes convencionado de melhor forma perante o Sindicato profissional de cada categoria, conforme autoriza o artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem a Comarca de Chapecó-SC, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas existentes, oriundas do presente contrato de trabalho.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

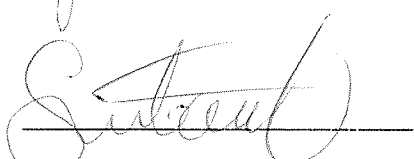
Chapecó, 07/11/2018.

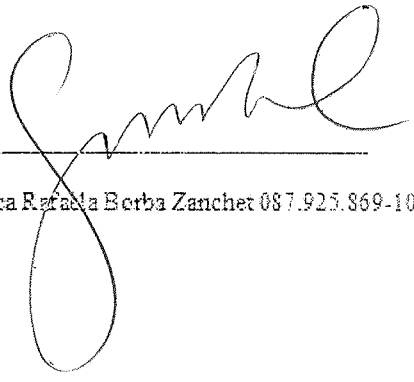

Transportes Marvel Ltda.

Transportes Marvel Ltda



Luiz Carlos Camparoto


Simone Corradi 048.409.989-22


Gessica Rafaela Berba Zanchet 087.925.869-10

